

Art. 3ª O membro do Ministério Público que dispensar a realização de perícia nas denúncias mencionadas no caput deverão requerer expressamente que o magistrado competente encaminhe expediente à PEFOCE para que a arma de fogo, acessórios ou munições sejam encaminhadas ao Exército Brasileiro para fins do art. 25 da Lei 10.826/03, observado o fluxo simplificado estabelecido no Provimento nº 25/2020/CJ/CE da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 29 de outubro de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

Normativo nº 102/2020 previa a revisão das suas disposições quando o cenário existente na época de sua publicação sofresse alterações;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a promoção de membros e a ascensão funcional de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 3 de novembro de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ato normativo Nº 138/2020-GAB
Fortaleza, 3 de novembro de 2020

Autoriza a promoção de membros e a ascensão funcional de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.204/2020 meramente autorizou a postergação das ascensões funcionais, promoções ou progressões durante a vigência do estado de calamidade pública por conta da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a retomada dos procedimentos de gestão administrativa de promoções e ascensões funcionais, efetivada pelo Ato Normativo nº 124/2020;

CONSIDERANDO que o Plano de Retorno às Atividades Presenciais no MPCE deve observar um cronograma de implementação de ações nas unidades administrativas e órgãos de execução, com o estabelecimento de critérios para o avanço ou retrocesso das fases de retorno;

CONSIDERANDO que a implementação das etapas do Plano Responsável de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo Estadual propiciará uma recuperação na arrecadação tributária e melhoria dos índices econômicos;

CONSIDERANDO a valorização das carreiras dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará por meio de medidas que assegurem as promoções e progressões funcionais;

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único, do Ato

Resolução Nº 067

Fortaleza, 3 de novembro de 2020

RESOLUÇÃO nº 067/2020 - OECPJ

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PARA O MANDATO DE 2021.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio da presente Resolução, estabelecer as normas regulamentadoras do processo de eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, fazendo-o com amparo no art. 14, caput, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, (com as alterações subsequentes), referente à sua composição para o Mandato de 01 (um) ano, a ser exercido em 2021.

CAPÍTULO I DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 01 (um) ano, será realizada no dia 04 de dezembro de 2020, por meio de votação eletrônica, através do sistema votus, iniciando-se às 8hs e encerrando-se às 17h, podendo cada eleitor votar em até 07 (sete) candidatos dentre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do aludido Colegiado.

§1º. O eleitor acessará o ambiente de votação através de um link que será disponibilizado na intranet do Ministério Público,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



imediatamente antes do início da eleição.

§2º. O acesso ao ambiente de votação será realizado com a utilização do mesmo usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

§3º. Será disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de votação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo (art. 35, §4º, LEOMPCE).

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Somente poderão concorrer como candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça que formalizarem a respectiva inscrição mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, junto ao Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital (art. 35, §1º, LEOMPCE).

§ 1º – No caso da não existência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício, que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade (art. 35, §2º, LEOMPCE).

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral constituída pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil, após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, publicar, no Diário Oficial Eletrônico do MPCE e divulgar por meio de comunicação social, os nomes dos candidatos à eleição, em ordem alfabética (art. 12, §3º, LEOMPCE).

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Especial convocada para este fim (art. 40, LEOMPCE).

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

Parágrafo único– É facultado a cada candidato credenciar 01(um) fiscal perante a Comissão Eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 6º. A eleição para composição do Conselho Superior do Ministério Público far-se-á por sistema eletrônico de votação, sem prejuízo da utilização de cédulas, na forma do disposto no art. 7º dessa Resolução.

§ 1º. Durante o processo de votação, serão visualizados, no ambiente de votação virtual, o nome e a fotografia do candidato.

§ 2º. O ambiente de votação virtual contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurados o sigilo e a inviolabilidade e garantindo-se ampla fiscalização aos candidatos.

§3º. Encerrado o horário da votação, o sistema não mais permitirá a inserção do voto.

§4º. Encerrado o processo eleitoral pela comissão, será emitido um relatório que informa a quantidade de votos recebidos por cada candidato.

Art. 6º-A. Na emissão do voto no ambiente eletrônico, observar-se-ão as seguintes regras:

I – o eleitor poderá votar em até 7 (sete) candidatos;

II - o eleitor que optar por votar em branco, não poderá sufragar o nome de qualquer candidato;

III - é permitida a emissão do voto através de dispositivo móvel.

Art. 7º. É admitido o voto por via postal, desde que protocolizado na Procuradoria Geral de Justiça e recebido na comissão eleitoral até o encerramento dos trabalhos de coleta de votos (art. 10, §2º, incisos I e II, c/c o art. 36, LEOMPCE).

Parágrafo Único – Será assegurado o direito de voto dos membros do Ministério Público que, embora no gozo de direitos, estejam provisoriamente impedidos de comparecer ao local de votação por motivo de saúde ou óbito de familiares, mediante a coleta do voto domiciliar, desde que solicitado à Comissão Eleitoral, podendo ainda optar pela remessa do voto por via postal.

Art. 8º. Na cédula de votação constarão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 1º - O voto é plurinominal, podendo o eleitor votar em até 07 (sete) candidatos.

§ 2º - As cédulas eleitorais a serem utilizadas para o exercício do voto por via postal serão rubricadas pelo Secretário da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Comissão Eleitoral, designado para esse fim.

§ 3º - Para viabilizar o voto via postal, o Setor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, enviará as cédulas eleitorais, via e-mail institucional, em PDF, para todos os integrantes da carreira em atividade, constando a assinatura digital do Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 4º - O voto por via postal somente será computado se recebido na unidade de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça até o horário de encerramento da votação.

§ 5º - O voto encaminhado via postal somente será contabilizado se constar a identificação do eleitor, bem como a sua assinatura sobre o fecho, na parte externa do envelope, devidamente lacrado, contendo o voto.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 9º. Encerrada a votação, os votos recebidos por via postal serão contabilizados pelo sistema convencional de apuração, assegurado o devido sigilo do votante, e somados ao resultado fornecido pelo sistema, para fins de obtenção do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 10. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante no relatório expedido pelo sistema, acrescido dos votos encaminhados por via postal.

Art. 11. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes.

Parágrafo Único- No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso (art. 39, parágrafo único, LEOMPCE).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 40, LEOMPCE).

Art. 13. O mandato dos eleitos será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução (art. 34, LEOMPCE).

Art. 14. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior os Procuradores de Justiça que tenham exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do

Ministério Público (art. 37 e seguintes, LEOMPCE).

Parágrafo único. É igualmente inelegível o Procurador de Justiça que houver integrado o Conselho Superior do Ministério Público como membro efetivo, no exercício anterior, salvo a hipótese de recondução de que trata o art. 34 da LEOMPCE.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 14 de outubro de 2020.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça
Presidente do Órgão Especial, em exercício

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça
Vice-Corregedora-Geral do MP

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Procuradora de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Edital Nº 001
Fortaleza, 3 de novembro de 2020
EDITAL Nº 001/2020 – OECPJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 100/11, de 02/08/2011 e, considerando a Resolução nº 067/2020, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição para COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para o mandato de 1 (um) ano - Exercício 2021, foi fixada para o dia 04 de dezembro de 2020, no horário de 08h às 17h, através do sistema eletrônico de votação intitulado Votus. Os Procuradores de Justiça, que desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo os respectivos requerimentos serem protocolizados eletronicamente junto ao SAJMP ou Protocolo Web. Dado e passado na 13ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 2020. Eu, Juliana Pessoa Verçosa, Técnica Ministerial, Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, em exercício, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Flávia Soares Unneberg, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Edital Nº 002
Fortaleza, 3 de novembro de 2020
EDITAL Nº 002/2020 - OECPJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 12, XIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 31, inciso II, letra “h”, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 100/2011, de 02 de agosto de 2011 e, considerando Resolução editada

pelo Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição visando à escolha de Membro do Ministério Público para compor o Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2021/2023, foi fixada para o dia 11 de dezembro de 2020, no horário de 08h às 17h, através do sistema eletrônico de votação intitulado Votus. Os Membros desta Instituição que desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo os respectivos requerimentos serem protocolizados eletronicamente junto ao SAJMP ou Protocolo Web. Dado e passado na 13ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 28 de outubro de 2020. Eu, Juliana Pessoa Verçosa, Técnica Ministerial e Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, em exercício, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Flávia Soares Unneberg, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução/Csmp Nº 129/2020
Fortaleza, 27 de outubro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 129/2020

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais especialmente conferidas no artigo 10, II c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 26, II, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28, 31, X, “a”, e 33, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008; e art. 31, II, “h”, da Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membro do Ministério Público do Estado do Ceará para composição do Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 103-B, XI, da Constituição Federal/88 c/c o art. 2º da Lei Federal nº 11.372/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições do artigo 31, inciso X, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008; e art. 31, II, “h”, da Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, o processo de escolha dos membros do Ministério Público para comporem o Conselho Nacional de Justiça-CNJ dar-se-á por meio de eleição da classe;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará